



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 01 de 29 de janeiro de 2020

Estabelece condições e critérios para o processo de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB e revoga a Resolução nº 01 de 06 de junho de 2018.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica — PPEB, reunido no dia 29 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Pará e o Regimento do PPEB, aprova e eu homologa a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB será regido pelas normas estabelecidas por esta Resolução, observando-se o regimento do Programa, normativas internas da UFPA e normativas estabelecidas pela CAPES.

Art. 2º - O credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB se fará por meio de avaliação a ser conduzida por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do PPEB poderá ser composto por:

- I - Profissionais que pertençam ao quadro permanente de pessoal da UFPA.
- II - Profissionais que tenham ingressado na UFPA por meio de edital de processo seletivo simplificado para professor visitante, aprovado no Colegiado do PPEB e na Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica.
- III - Profissionais com vínculo empregatício a outras instituições de pesquisa e/ou ensino.
- IV - Profissionais aposentados da UFPA, que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente em Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - No caso dos profissionais com o perfil descrito no inciso III, é obrigatório que a instituição de pesquisa ou de ensino possua convênio formal de cooperação com a UFPA.

Art. 4º- Os profissionais que compõem o corpo docente do PPEB irão integrar uma das três categorias de docentes previstas nesta Resolução, a saber: a) Permanente; b) Visitante. c) Colaborador;

Parágrafo único: Pelo menos 70% dos professores do PPEB serão classificados como docentes permanentes e os demais como colaboradores ou visitantes.

Art. 5º- Comporão a categoria de Docentes Permanentes os profissionais credenciados pelo Colegiado do Programa, declarados anualmente pelo PPG nas Plataformas da CAPES e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Coordenação ou participação em projetos de pesquisa cadastrados em suas unidades de origem. ;

III - Orientação de alunos de mestrado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa;

IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição Termo de Compromisso de participação como docente do PPG;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Para permanecer na categoria de Docentes Permanentes, os seguintes compromissos deverão ser cumpridos:

I – Apresentar regularidade e qualidade em atividades de pesquisa e na produção intelectual, conforme as regras de credenciamento/recredenciamento estabelecidas nesta Resolução;

II- Ministras, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;

III- Ministras, pelo menos uma vez no quadriênio, a disciplina obrigatória de Curso ou a obrigatória de Linha;

IV – Coordenar projeto de pesquisa ou plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

V- Ofertar, anualmente, vagas no processo seletivo do Programa;

VI - Orientar, regularmente, dissertações de mestrado no Programa;

VII - Participar, regularmente, das comissões e grupos de trabalho estabelecidas pelo Colegiado, pela coordenação do Programa ou por eleição dos pares;

VIII - Participar, regularmente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela coordenação do Programa.

IX - Manter atualizado seu *curriculum lattes* e os projetos de pesquisa aprovados na UFPA ou na sua instituição de origem, assim como nos órgãos de fomento;

X - Colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 1º É facultada a participação de professores do quadro permanente em até dois Programas de pós-graduação *stricto sensu*. Excepcionalmente, até 30% desses professores podem atuar em um terceiro Programa, desde que profissionais, em rede ou a distância, na mesma ou em outra(s) instituição(ões), respeitadas as diretrizes da CAPES. O Colegiado deverá promover mudança para a categoria de docentes colaboradores do quantitativo necessário para alcançar a proporcionalidade estabelecida nesta Resolução.

§ 2º Ao seu critério, o docente pesquisador que integra a categoria de Docente Permanente poderá solicitar a Coordenação do Programa, mudança para a categoria de docentes colaboradores, devendo o Colegiado avaliar a pertinência do pedido e considerar a porcentagem máxima de docentes colaboradores no conjunto do corpo docente do Programa, prevista no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º - Serão considerados Docentes Visitantes os profissionais credenciados pelo Colegiado do Programa, que sejam vinculados a outras Instituições do Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa no Brasil ou no exterior e que, durante um período contínuo e determinado de contrato, estejam à disposição da UFPA, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas ou profissionais, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – Apresentar regularidade e qualidade em atividades de pesquisa e na produção intelectual, conforme as regras de credenciamento/recredenciamento estabelecidas nesta Resolução;

II - Ministrando, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;

III - Coordenar projeto de pesquisa ou plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

IV- Ofertar, durante o período de contrato, vagas no processo seletivo do Programa;

V- Orientar, durante o período de contrato, dissertações de mestrado no Programa;

VI - Participar, regularmente, das comissões e grupos de trabalho estabelecidas pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares;

VII - Participar, regularmente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Programa.

VIII - Manter atualizado seu *curriculum lattes* e os projetos de pesquisa aprovados na UFPA, assim como nos órgãos de fomento;

IX - Colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento do sistema Sucupira.

§ 1º - Os Docentes Visitantes são, também, os profissionais que ingressaram na UFPA por meio de edital de processo seletivo simplificado para professor visitante aprovado no Colegiado do PPEB e na Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica;

§ 2º Para integrar o corpo docente do PPEB, na condição de Professor Visitante, o candidato ao credenciamento deverá:

- a) Submeter e ser aprovado pelo Colegiado do Programa, plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no Programa;
- b) Comprovar experiência de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 8º Serão considerados Docentes Colaboradores os profissionais credenciados pelo Colegiado do Programa, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I – Apresentação de perfil e suficiência curricular para orientar estudantes de mestrado e/ou doutorado de acordo com as regras de credenciamento e descredenciamento do Programa;

II- Ministrará, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;

III - Coordenar projeto de pesquisa ou plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

IV - Participar, regularmente, das comissões e grupos de trabalho estabelecidos pelo Colegiado, pela coordenação do Programa ou por eleição dos pares;

V - Participar, regularmente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Programa.

VI - Manter atualizado seu *curriculum lattes* e os projetos de pesquisa aprovados em suas instituições de origem ou em órgãos de fomento;

VII - Colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento do sistema Sucupira.

§ 1º Somente os docentes colaboradores que integram esta categoria em razão do prescrito no parágrafo segundo do artigo 6º desta Resolução, poderão abrir vaga nos processos seletivos do PPEB.

§ 2º Os docentes que forem reclassificados como colaboradores, em razão do que está normatizado nos artigos 34 e 35 desta Resolução, não poderão abrir vaga no processo seletivo do Programa, porém poderão dar continuidade às orientações em andamento, quando da não renovação do seu credenciamento como docente permanente.

§ 3º o docente colaborador, que tiver sido incluído nesta categoria em razão do que está normatizado nos artigos 34 e 35 desta Resolução, poderá permanecer nesta categoria por um prazo máximo de dois anos, a contar da última avaliação feita pela Comissão de Avaliação. Findo este prazo e não tendo o mesmo alcançado a pontuação estabelecida nesta Resolução, ocorrerá o seu descredenciamento do PPEB.

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-orientador de dissertações não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como Docente Colaborador.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 9º A Comissão de Avaliação, indicada pelo Colegiado do Programa, terá um mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período, e será composta por três docentes que compõem a categoria dos Permanentes, sendo um deles o(a) Coordenador(a) do Programa.

Art. 10 Caberá à Comissão:

I - Fazer a avaliação dos pedidos de credenciamento de novos docentes no PPEB, observando-se as normas estabelecidas nesta Resolução;

II - Promover acompanhamento anual da participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes do PPEB, critérios condicionais para a oferta de vagas nos processos seletivos;

III - Promover avaliação dos docentes do Programa para fins de credenciamento, assim como para o descredenciamento, considerando-se as exigências estabelecidas nesta Resolução, e submetê-la ao Colegiado do Programa para tomada de deliberação final;

IV- Elaborar o edital para credenciamento e realizar o processo de seleção de novos docentes.

Art. 11 O acompanhamento anual da participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes, realizado pela comissão de avaliação, definirá a oferta de vagas, por docente, no Edital subsequente de seleção de ingresso de estudantes no PPEB.

Art. 12 O acompanhamento anual de participação efetiva no Programa e de produção acadêmica e científica dos docentes, bem como a avaliação para fins de credenciamento ou descredenciamento, de que trata o Art. 10, serão realizadas considerando-se apenas a produção gerada dentro do período em andamento da avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 13 A avaliação de acompanhamento anual da participação efetiva no Programa e produção acadêmica e científica dos docentes deverá ocorrer no mês de outubro, devendo o parecer da comissão de avaliação ser apreciado em reunião extraordinária do Programa.

§1º Os docentes deverão encaminhar à comissão de avaliação, até o mês de novembro de cada ano, as comprovações dos indicadores elencados no artigo 14 desta Resolução, para fins do acompanhamento anual de que trata este artigo.

Art. 14 A oferta de vagas nos processos seletivos realizados pelo PPEB será permitida pelo Colegiado do Programa desde que o docente, na avaliação de acompanhamento anual da

participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes, tenha apresentado os seguintes indicadores:

| Periodicidade | Indicadores |
|------------------------------|---|
| No primeiro ano de avaliação | <p>I - Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação;</p> <p>II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;</p> <p>III - Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação no âmbito do PPEB no ano de avaliação;</p> <p>IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;</p> <p>V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;</p> <p>VI- Comprovação de publicação de pelo menos duas produções, sendo um artigo publicado em periódico que obteve, no mínimo A4, no qualis CAPES em vigor; e um segundo produto dentre os seguintes: a) artigo publicado em periódico que obteve conceito B1 ou B2, no qualis CAPES em vigor; b) livro de própria autoria; c) capítulo de livro;</p> |
| No segundo ano de avaliação | <p>I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano anterior ao do processo seletivo;</p> <p>II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;</p> <p>III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação no âmbito do PPEB;</p> <p>IV- Comprovação de que coordena ou</p> |

| | |
|-------------------------------------|---|
| | <p>participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;</p> <p>V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;</p> <p>VI- Comprovação de publicação de pelo menos três produções, somando-se os dois anos de avaliação, sendo, obrigatoriamente, dois artigos publicados em periódicos que obtiveram, no mínimo, A4 no qualis CAPES em vigor; e mais uma produção dentre as seguintes: a) artigo, publicado em periódico que obteve B1 ou B2, no qualis CAPES em vigor; b) livro de própria autoria; c) organização de livro; d) capítulo de livro.</p> |
| <p>No terceiro ano de avaliação</p> | <p>I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação;</p> <p>II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;</p> <p>III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação no âmbito do PPEB, no ano de avaliação;</p> <p>IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;</p> <p>V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;</p> <p>VI- Comprovação de publicação de pelo menos quatro produções, somando-se os três anos de avaliação, sendo, obrigatoriamente, um artigo publicado em periódico que obteve, no mínimo, A2 no qualis CAPES em vigor; dois artigos, publicados em periódicos que obtiveram, no mínimo, A4 no qualis CAPES</p> |

| | |
|-----------------------------------|--|
| | <p>em vigor; e mais uma produção dentre as seguintes: : a) artigo, publicado em periódico que obteve, no mínimo, B2 no qualis CAPES em vigor; b) livro de própria autoria; c) organização de livro; d) capítulo de livro.</p> |
| <p>No quarto ano de avaliação</p> | <p>I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação; II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação; III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação no âmbito do PPEB, no ano de avaliação; IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado; V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq; VI- Comprovação de publicação de cinco produções, somando-se os quatro anos de avaliação, sendo, obrigatoriamente, um artigo publicado em periódico que obteve, no mínimo, A2 no qualis CAPES em vigor; três artigos publicados em periódicos que obtiveram, no mínimo, A4 no qualis CAPES em vigor; e outras produções dentre as seguintes: : a) artigo, publicado em periódico que obteve, no mínimo, B2 no qualis CAPES em vigor; b) livro de própria autoria; c) organização de livro; d) capítulo de livro.</p> |

Parágrafo único. Nas situações de afastamentos para estágio pós-doutoral ou licença-capacitação não serão exigidos do professor a comprovação anual dos itens I, II e III, podendo o item IV ser substituído pelo plano de trabalho em desenvolvimento no pós-doutorado ou na licença-capacitação.

Art. 15 Para efeito da avaliação da produção científica de que trata o Artigo 14 serão adotados os parâmetros estabelecidos pela CAPES.

Parágrafo único - O índice Qualis/Capes a ser utilizado na avaliação será a última versão disponível no momento da avaliação de acompanhamento, no credenciamento ou no reconhecimento.

Art. 16 A avaliação das publicações apresentadas na avaliação anual de acompanhamento, nos pedidos de credenciamento e no reconhecimento será feita pela Comissão de Avaliação de acordo com os seguintes critérios:

- I- Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;
- II- Publicações em coautoria produzida por docentes do PPEB serão contabilizadas para apenas um dos autores;
- III- Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo, poderão ser admitidos para efeito da avaliação.

Parágrafo único - Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento da avaliação anual, do credenciamento ou do reconhecimento, a publicação será desconsiderada, para efeito da avaliação do docente.

Art. 17 O credenciamento e o reconhecimento, como Docente Permanente ou Visitante, do PPEB, é suficiente para credenciar o docente como orientador de trabalhos de conclusão de mestrado até a realização da próxima avaliação.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 18 O processo de credenciamento no corpo docente do PPEB se fará, exclusivamente, por meio de edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPEB, em razão da necessidade de ampliação do corpo docente do Programa, poderá aprovar o lançamento de edital de credenciamento de novos docentes pesquisadores, respeitado o período estabelecido nesta Resolução.

§ 2º A critério do Colegiado do PPEB, o edital a ser lançado poderá ser dirigido para uma área específica da educação básica, considerada prioritária para o fortalecimento do Programa.

§ 3º O edital deverá prever o número de vagas a serem abertas, por Linha de Pesquisa existente no PPEB.

Art. 19 Após publicação do edital, o docente pesquisador interessado em credenciar-se no PPEB deverá inscrever-se ao processo seletivo, na Secretaria do Programa, e apresentar os documentos comprobatórios previstos nesta Resolução.

Art. 20 As candidaturas ao processo de credenciamento para o corpo docente do PPEB serão avaliadas pela Comissão de Avaliação, de que trata o artigo 9º desta Resolução.

Art. 21 Para candidatar-se ao processo seletivo de credenciamento no corpo docente do PPEB o docente pesquisador deve:

I- Ter título de Doutor(a) na área de Educação há pelo menos dois anos;

§ 1º Será aceito título de doutor em outra área de conhecimento desde que seja comprovada, pelo docente pesquisador, sua inserção na área de Educação, mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; ou tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; ou publicação de pelo menos dois artigos em periódicos temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados como A1, A2 ou A3, publicados nos últimos quatro anos.

§ 2º Excepcionalmente será permitido a candidatura de docente pesquisador que obteve o título de doutor há menos de dois anos, nos casos em que este tenha recebido bolsa específica para atuação na UFPA, de órgão e fomento externo, nacional ou estrangeiro.

II- Apresentar, no mínimo, quatro produções científicas, publicadas nos últimos quatro anos, sendo:

- a) Pelo menos três produções em periódicos qualificados pela CAPES nos estratos entre A1 e B2, sendo que destas, no mínimo uma deve ser obrigatoriamente qualificada em A1, A2 ou A3;
- b) A quarta produção poderá ser constituída por capítulos de livros, verbetes ou artigos publicados em periódicos qualificados pela CAPES nos extratos B3 ou B4.

III- Coordenar projeto de pesquisa novo ou em vigência, relacionado ao contexto e as temáticas pertinentes à Educação Básica e coerentes com a proposta formativa do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica;

IV- Comprovar vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;

V- Ter concluída pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado, ou especialização, ou iniciação científica, ou trabalho de conclusão de curso de graduação.

Art. 22 São critérios para a avaliação das candidaturas ao processo seletivo de credenciamento:

- I- Produção intelectual do docente pesquisador;
- II- Formação acadêmica, com título de doutor.

- III- Projeto de pesquisa e sua pertinência às linhas de pesquisa do Programa;
- IV- Vinculação a grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil CNPq e certificados pela Instituição de origem do candidato;
- V- Procedência do título de doutorado, tendo em vista a diversificação na origem de formação e respeitados os critérios estabelecidos pela área de Educação da CAPES;
- VI- Proporção de docentes vinculados a outros Programa de Pós-Graduação, conforme determina o parágrafo primeiro do artigo 6º desta Resolução.

Art. 23 Quando da inscrição ao processo seletivo de credenciamento, o docente pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Requerimento com a indicação da Linha de Pesquisa desejada, contendo manifestação de ciência das normas do presente documento.
- II- Cópia autenticada do diploma de Doutor.
- III- Comprovação de coordenação de projeto de pesquisa com temática correlata à Linha de Pesquisa a qual solicita vínculo, cadastrado na sua instituição de origem ou no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- IV- Plano de Trabalho, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;
- V- *Curriculum Vitae* no modelo Lattes/CNPq atualizado;
- VI- Cópia das publicações, como autor ou coautor, lançadas nos últimos quatro anos.

Art.24 O processo seletivo de credenciamento ao PPEB dar-se-á pelo seguinte fluxo:

- I- A inscrição no processo seletivo de credenciamento será apresentada pelo docente pesquisador à Coordenação do Programa, via Secretaria;
- II- A Coordenação enviará os documentos apresentados pelo candidato, quando de sua inscrição no edital, para análise e emissão de parecer circunstanciado pela Comissão de Avaliação sobre a candidatura;
- III- O parecer orientará o Colegiado na deliberação final sobre a aprovação, ou não, do credenciamento.
- IV- Emissão de portaria de credenciamento pela Coordenação do PPEB.

Parágrafo único: O resultado final da avaliação dos pedidos de credenciamento levará em consideração o atendimento do que prescreve o artigo 23 e a ordem de classificação decorrerá da somatória da pontuação obtida a partir da avaliação das publicações apresentadas pelo candidato, como autor ou coautor, utilizando-se como parâmetro de pontuação a versão em vigor do índice Qualis/Capes.

Art. 25 O docente não selecionado no processo seletivo de credenciamento será comunicado, por meio de ofício expedido pela Coordenação do PPEB, dos termos do parecer final emitido e poderá recorrer da decisão do Colegiado, no prazo de até um mês, desde que tenha elementos que possam contrapor ao parecer exarado.

Parágrafo único. O docente não selecionado no processo seletivo de credenciamento poderá solicitar novamente credenciamento, quando da publicação, pelo PPEB, de novo edital para tal fim, desde que tenha sido demovido o óbice que impedira a aprovação anterior de sua candidatura.

CAPÍTULO V DO RECRENCIAMENTO

Art. 26 A avaliação do docente para fins de recrenciamento ocorrerá uma vez a cada quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 27A Coordenação do PPEB deverá, em tempo hábil, informar ao corpo docente do Programa o período de solicitação de recrenciamento.

Art. 28 O docente pesquisador que pretender se recrenciar no PPEB deverá formalizar, até o mês de setembro do terceiro ano do período de avaliação quadrienal da CAPES, processo com solicitação de recrenciamento, endereçado à Coordenação do Programa.

Art. 29 No mês de outubro do terceiro ano do período de avaliação quadrienal da CAPES a Comissão de Avaliação promoverá a avaliação de todos os docentes pesquisadores do PPEB para fins de recrenciamento ou descredenciamento e indicará, em parecer consubstanciado, a permanência do docente pesquisador na categoria de docente permanente, sua realocação na categoria de docente colaborador ou o seu desligamento do corpo docente do Programa.

§ 1º Será também incluído nesta avaliação de recrenciamento o docente que tiver sido credenciado durante os dois primeiros anos do período de avaliação quadrienal da CAPES que tiver em vigor.

§ 2º Para fins de classificação do docente pesquisador nas categorias de professor permanente ou professor colaborador, será considerado o percentual previsto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 30 A Comissão de Avaliação avaliará o docente pesquisador para fins de recrenciamento ou descredenciamento tendo por parâmetros os indicadores previstos no Art. 14 desta Resolução.

Art. 31 Quando for o caso, nos processos de recrenciamento, compete à Comissão de Avaliação sugerir em seu parecer, devidamente justificado, a mudança de categoria de enquadramento do professor. Ao Colegiado do Programa cabe a decisão final, com base no parecer da Comissão.

Art. 32 Para efeitos de avaliação do docente pesquisador, com vistas ao seu recrenciamento, contará sua produção científica, pesquisa, orientação, docência e participação nas reuniões do Colegiado do Curso e em comissões ou grupos de trabalho, de acordo com o artigo 14 desta Resolução.

Art. 33 Do processo de solicitação de credenciamento ao PPEB, constarão os seguintes documentos a serem apresentados pelo docente pesquisador credenciado ao Programa:

- I - Requerimento com a solicitação de credenciamento, contendo manifestação de ciência das normas do presente documento, em formulário padrão a ser criado pela Coordenação do PPEB;
- II - Currículo Lattes, que revele a produção científica dos três primeiros anos do período de avaliação quadrienal da CAPES que tiver em vigor;
- III- Comprovação da produção científica que será avaliada;
- IV- Declaração, emitida pela Coordenação do PPEB, que comprove frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas nos três período em avaliação;
- V - Declaração ou portaria, emitida pela Coordenação do PPEB, que comprove participação em pelo menos uma comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no período em avaliação;
- VI - Comprovação de orientação de pelo menos três dissertações no âmbito do PPEB, no período em avaliação;
- VII - Comprovação de que coordena ou participa em projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento;
- VIII - Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;
- IX - Comprovação de que ministrou, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;
- X – Comprovante de que ministrou pelo menos uma vez no quadriênio, disciplina obrigatória de Curso ou de Linha.

Art. 34 A Comissão de Avaliação recomendará, em seu parecer, o credenciamento como integrante do quadro de docentes permanentes do PPEB, ao docente pesquisador que, obrigatoriamente, tiver comprovado:

- I - No mínimo, quatro produções científicas, publicadas no quadriênio em vigor, sendo:
 - a) Pelo menos três produções em periódicos qualificados pela CAPES nos extratos entre A1 e A4, sendo que destas, no mínimo uma deve ser obrigatoriamente qualificada em A1 ou A2;
 - b) A quarta produção poderá ser constituída por: ou artigo, publicado em periódico que obteve, no mínimo, B2 no qualis CAPES em vigor; ou livro de própria autoria; ou organização de livro; ou capítulo de livro.
- II - Regularidade e qualidade em atividades de pesquisa e na produção intelectual, conforme as regras de credenciamento/recredenciamento estabelecidas nesta Resolução;
- III - Que ministrou, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;
- IV – Que ministrou, pelo menos uma vez no quadriênio, disciplina obrigatória de Curso ou de Linha
- V - Que coordena projeto de pesquisa ou plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa a qual esteja vinculado;
- VI - Que oferta, regulamente, vagas no processo seletivo do Programa;
- VII - Que orienta, regularmente, dissertações de mestrado no Programa;

VIII - Que participa, regularmente, das comissões e grupos de trabalho estabelecidas pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares;

IX - Que participa, regularmente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Programa.

X - Que mantém atualizado seu *curriculum lattes* e o registro, na PROPESP/UFPA ou em órgão equivalente em sua instituição de origem, dos projetos de pesquisa aprovados.

Art. 35 O docente pesquisador que não satisfizer os itens I à V do artigo 34 desta Resolução terá seu credenciamento recomendado pela Comissão de Avaliação na categoria de docente colaborador, observado as porcentagens definidas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 36 O docente pesquisador que após o processo avaliativo foi reclassificado na categoria de docente colaborador terá até dois (dois) anos para atingir a produção mínima estabelecida no item I, do artigo 34, para não ser definitivamente descredenciado do Programa.

Art. 37 A Comissão de Avaliação recomendará em seu parecer o descredenciamento automático do PPEB, do docente pesquisador que não satisfizer o item I do artigo 34 desta Resolução e pelo menos cinco outros itens naquele artigo listados.

Art. 38 O docente pesquisador que voluntariamente optar por mudança de categoria no seu enquadramento no corpo docente deverá encaminhar ofício à Coordenação do Programa no qual conste a justificativa de sua solicitação. A Coordenação encaminhará o pedido ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 39 Será descredenciado do Programa, após parecer da Comissão de Avaliação e apreciação do Colegiado do PPEB, o docente pesquisador que não atender às normas explicitadas nos artigos anteriores.

§1º O docente pesquisador que for descredenciado será informado pela Coordenação do Programa, por meio de ofício, da decisão tomada na reunião do Colegiado, convocada para apreciar os pareceres da Comissão de Avaliação.

§ 2º O docente pesquisador descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 40 O docente pesquisador que não tiver o seu credenciamento recomendado pelo Colegiado poderá apresentar recurso num prazo de um mês, a contar da data da comunicação formal feita por ofício pela Coordenação do Programa, oferecendo justificativa e documentação

que embasem a análise do recurso. A Comissão dará novo parecer que será encaminhado ao Colegiado para a decisão final.

Art. 41 O descredenciamento de docente pesquisador do Programa poderá ocorrer em qualquer época, quando à pedido do próprio docente pesquisador ou em razão de infrações éticas ou disciplinares.

Parágrafo único. O docente pesquisador que voluntariamente optar por seu descredenciamento do Programa deverá enviar ofício com solicitação nesse sentido, acompanhada da devida justificativa e explicitando se pretende finalizar as orientações em andamento, dirigido à Coordenação, que comunicará ao Colegiado do Programa.

Art. 42 O docente pesquisador descredenciado do Programa poderá pedir reingresso desde que observado o interstício mínimo de dois anos a contar da data em que foi desligado e desde que atenda os critérios para credenciamento definidos nesta Resolução.

Art. 43 A proposta de descredenciamento de docente pesquisador por infrações éticas ou disciplinares, é de incumbência da Coordenação do Programa, e será avaliada pela Comissão de Avaliação que emitirá parecer a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 44 Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de credenciamento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações e demais atividades inerentes ao Programa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 Os casos excepcionais, contestados ou omissos terão resolução, em primeira instância, no Colegiado do PPEB.

Art. 47 Eventuais descredenciamentos decorrentes da avaliação, de que tratam os artigos 37 e 39, terão efeito 30 dias após a aprovação, pelo Colegiado do Programa, do Relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 48 No ano de 2020, a comissão de avaliação procederá as avaliações de que tratam as alíneas B e C do artigo 9º desta Resolução.

Art. 49 No ano de 2020, o edital para credenciamento de novos docentes será publicado, no primeiro semestre, com o ingresso efetivo dos possíveis novos docentes ocorrendo apenas no ano de 2021.

Parágrafo único: A publicação de edital de credenciamento deverá ser feita até 31 de março, com possibilidade de prorrogação até 30 de abril à fim de não prejudicar o calendário anual de avaliação de docentes, do qual trata o artigo 13 desta Resolução

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Colegiado do PPEB/NEB/UFPA ficando revogada a Resolução N° 01/2018.



Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho
Coord. do Programa de Pós-Graduação em
Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB
Portaria 3.672/2019- GR